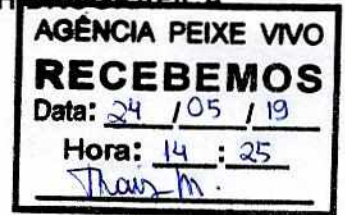


À COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA
PEIXE VIVO – AGÊNCIA PEIXE VIVO.



Ref.: Ato Convocatório n. 005/2019 - Contrato de Gestão 003/IGAM/2017

PREFÁCIO COMUNICAÇÃO LTDA, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 86.713.211/0001-97, com sede na Rua Doutor Sette Câmara nº 75, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte – MG, CEP 30.380-360, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem, tempestivamente, perante Vossas Senhorias, com fundamento na lei 12.232/10 e art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Comissão de Licitação da Agência Peixe Vivo habilitou as empresas de publicidade TANTO DESIGN LTDA, CNPJ: 05.107.390/0001-17 e CDLJ Publicidade Ltda. CNPJ: 05.034.051/0001-58 no processo de licitação cujo objeto é

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMA CONTINUADO DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO TÉCNICA EM RECURSOS HÍDRICOS E CRIAÇÃO E PRODUÇÃO EDITORIAL DE PUBLICAÇÕES IMPRESSAS E DIGITAIS, COMUNICAÇÃO ON-LINE E AÇÕES DE DIVULGAÇÃO PRESENCIAIS PARA O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS.”

II – DO DIREITO

A habilitação das referidas empresas traz de volta uma antiga prática das concorrências públicas, tornada ilegal no âmbito de órgãos dos três poderes, bem como do sistema S e de todos os entes regidos pelas Leis 8.666/93 e 12.232/10, qual seja:

Lei 12.232/10 em seu artigo 2º, parágrafo segundo:

“§ 2o Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1o deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas (...)as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.”

A motivação do legislador foi a existência de comprovação legal, atestada pela dinâmica do mercado de comunicação, de que os segmentos de publicidade, propaganda e marketing são distintos do segmento de relações públicas e assessoria de imprensa. Por isso, desde 2010 a Lei garante a divisão entre as contratações de empresas de Comunicação e de Publicidade e essa prática vem sendo adotada com êxito em todo o país visando as boas práticas de contratação.

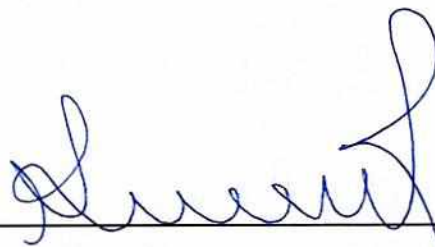
III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto REQUER-SE:

A INABILITAÇÃO das empresas que não possuem classificação de atividade econômica compatível com os serviços de Assessoria ou Consultoria de Relações Públicas, Comunicação Social e Imprensa.

Pede deferimento,

Belo Horizonte, 24 de maio de 2019.



Prefácio Comunicação Ltda | CNPJ: 86.713.211/0001-97
Celuta Maria Rocha Utsch | CPF: 470.521.986-49